

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa:

Ementa:

Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei 9.615 de 1998 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, estipulando que os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto; atribuindo ao Ministério dos Esportes a competência para proposição do Plano Nacional do Desporto, atribuição que era do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP; definindo que do adicional de quatro e meio por cento incidente sobre os bilhetes das loterias, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação em desporto educacional, construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas e apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência; definindo competência para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro planejarem as atividades do esporte de seus subsistemas específicos; descrevendo (Art. 28) quais são as cláusulas e menções obrigatórias nos contratos especiais de trabalho desportivo, que são firmados com entidade de prática desportiva pelo atleta profissional remunerado; apontando quem são os 22 (vinte e dois) integrantes do Conselho Nacional do Esporte, designados pelo Ministro de Estado do Esporte; estipulando as regras do direito de arena, que consiste na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem; definindo que o representante dos árbitros será indicado pela respectiva entidade de classe e os dois representantes dos atletas serão indicados pelas respectivas entidades sindicais na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva; definindo regras do contrato de trabalho, salário, contrato de desempenho, as suas cláusulas essenciais e outras exigências. Acresce à Lei Pelé artigo estipulando que são nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas; caracteriza como autônomo o atleta maior de 16 (dezesseis) anos que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil; estabelece que sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta; permite às partes interessadas valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva; Altera a lei 10.891 de 2004, que institui a Bolsa-Atleta para que a Bolsa-Atleta seja destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

modalidades; define os valores financeiros que os atletas perceberão nas categorias de Bolsa-Atleta criadas pela própria norma; redefine os requisitos que o atleta deve preencher para a concessão da Bolsa-Atleta; institui o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais; institui o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, na forma do regulamento. Revoga da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 o § 4º do art. 5º (que determina ao INDESP expedir instruções e desenvolver ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborar o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência), o parágrafo único do art. 8º (diz que os dez por cento restantes do total da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva serão destinados à seguridade social), o inciso II do art. 18 (somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas), os incisos I a III do § 2º do art. 28 (o vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput deste artigo; ou ainda III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei), os incisos I a V do § 7º do art. 29 (A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos: I - cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo; II - comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais; III - propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte; IV - manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva; V - ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar), o § 3º do art. 31 (Sempre que a rescisão do contrato e trabalho se operar por atraso no pagamento de salário de atleta profissional, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT), o art. 33 (Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei) e os incisos III e IV do art. 57 (Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais e FAAP: III - um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional; IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva); revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976 que "Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências".

Assunto: Política Social - Desporto e Lazer

Data de Leitura: 10/02/2011

Tramitação encerrada

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

Decisão: Aprovada na forma de Projeto de Lei **Último local:** -
Destino: À Câmara dos Deputados **Último estado:** 17/03/2011 - TRANSFORMADA EM
NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 502 de 2010

Veto nº 00008 de 2011

Relatoria:**PLEN - (Plenário do Senado Federal)****Relator(es):**Senador Alvaro Dias (Relator Revisor) (encerrado em
15/02/2011 - Parecer de Plenário)

TRAMITAÇÃO

19/09/2014 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo**Ação:** Vide MPV nº 502, de 2010.
Processo arquivado.**11/08/2014** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Ao Arquivo.**01/08/2014** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.**25/04/2011** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Em 9/3/2011 esgotado o prazo regimental previsto no art. 11, "caput" e § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a Comissão elaborar o Projeto de Decreto Legislativo.

Em 23/4/2011 esgotado o prazo previsto no art. 11, "caput" e seus parágrafos, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a edição de Decreto Legislativo.

22/03/2011 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Matéria vetada. VET 8/2011.**22/03/2011** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Juntada folha nº 325, referente ao Ofício nº 177/2010, do Deputado Fernando Coruja, Líder do PPS, indicando o Deputado Leandro Sampaio -PPS/RJ, como titular em substituição ao seu nome para integrar a comissão Mista destinada a proferir parecer à MPV 502/2010.

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

TRAMITAÇÃO

17/03/2011 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL**Ação:** (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
SANCIONADA. LEI 012.395 DE 2011. (Vetado, Parcialmente.: vide MSG 00069 de 2011).
DOU - 17/03/2011 PÁG. 00001 a 00007.
Sancionada em 16/03/2011.

À SSCLCN.

17/03/2011 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** À Secretaria de Expediente conforme solicitado.**10/03/2011** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Recebido neste órgão, para aguardar o prazo estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN.**10/03/2011** CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN**Ação:** Esgotado o prazo regimental, sem a Comissão elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, a matéria é encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.**28/02/2011** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** A Presidência comunica o recebimento do Ofício nº 13, de 2011, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que o presente projeto foi aprovado com a Emenda nº 12, oferecida pelo Senado Federal, e enviado à sanção.
A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.*Publicado no DSF Páginas 5224***25/02/2011** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Encaminhado ao Plenário.**16/02/2011** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS**Ação:** Anexado o Ofício CN n.º 64 de 16/02/11, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado e respectivos autógrafos da presente Medida Provisória, PLV n.º 1/11, aprovado com emenda pelo Senado Federal.(fl. 265 a 266).

À CD.

15/02/2011 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Anexado o texto revisado (fls. 264).**15/02/2011** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

TRAMITAÇÃO

Ação: Recebido neste órgão às 19h10.

15/02/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: Anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Alvaro Dias, Relator Revisor designado, o Parecer nº 14, de 2011-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com a Emenda nº 12-PLEN, que apresenta.
Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária.
Usa da palavra o Senador Romero Jucá.
Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lúcia Vânia, Luiz Henrique e José Agripino.
Aprovado o projeto de lei de conversão, ressalvada a Emenda nº 12-PLEN.
Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.
Aprovada a Emenda nº 12-PLEN, do Relator Revisor.
Aprovada a redação final da Emenda do Senado ao projeto. (Parecer nº 15, de 2011-CDIR, Relator Senador Wilson Santiago)
À Câmara dos Deputados.
À SEXP.

Publicado no DSF Páginas 3178-3191

15/02/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência designa para Relator Revisor o Senador Alvaro Dias.

Publicado no DSF Páginas 3142

14/02/2011 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 15/02/2011.
Discussão, em turno único.

10/02/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário que o Senado Federal recebeu, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, o Ofício nº 1, de 2011, submetendo à apreciação do Senado Federal a presente matéria.
A Presidência comunica ainda que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa Congresso Nacional por mais sessenta dias, esgotando-se no próximo dia 28 de fevereiro.
A matéria passa, nesta data, a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.
À SCLSF, para inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima 3ª feira, dia 15 de fevereiro.

Publicado no DSF Páginas 2670-2820

10/02/2011 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Aguardando leitura.

***** Retificado em 11/02/2011*****
Aguardando leitura no Senado Federal.

10/02/2011 SF-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

TRAMITAÇÃO

Ação: Autuado como PLV 00001 2011, proveniente da MPV 00502 2010.
Anexadas folhas nºs 60 a 194.
À SSCLSF.

DOCUMENTOS

PLV 1/2011

Data: 10/02/2011

Autor: Câmara dos Deputados

Local: null

Descrição/Ementa: Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

Avulso inicial da matéria

Data: 10/02/2011

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: A Presidência comunica ao Plenário que o Senado Federal recebeu, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, o Ofício nº 1, de 2011, submetendo à apreciação do Senado Federal a presente matéria.
A Presidência comunica ainda que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa Congresso Nacional por mais sessenta dias, esgotando-se no próximo dia 28 de fevereiro.
A matéria passa, nesta data, a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.
À SCLSF, para inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima 3ª feira, dia 15 de fevereiro.

Quadro Comparativo

Data: 14/02/2011

Autor: -

Local: null

Redação Final de Plenário -

Data: 15/02/2011

Autor: -

Local: null

Autógrafo - Projeto de Lei de

Data: 16/02/2011

Autor: -

Local: SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação Legislativa: Anexado o Ofício CN n.º 64 de 16/02/11, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado e respectivos autógrafos da presente Medida Provisória, PLV n.º 1/11, aprovado com emenda pelo Senado Federal.(fl. 265 a 266).

À CD.



Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2011

DOCUMENTOS

Autógrafo - PLV 1/2011

Data: 31/01/2017

Autor: Câmara dos Deputados, Senado Federal

Local: null